



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0999/2022**

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2022.

Processo nº 5000319-19.2022.4.02.5140  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **Juízo 1 da Justiça 4.0**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **tratamento oncológico no INCA** e ao **transporte**.

**I – RELATÓRIO**

1. Conforme documento do Hospital Federal de Bonsucesso (Evento 1\_ANEXO8\_Página 1 e Evento 1\_ANEXO9\_Página 1), emitido em 12 de julho de 2022, pela médica  o Autor, de 65 anos de idade, apresenta **processo expansivo renal e lesões cerebral e pulmonar**, sendo **prováveis implantes secundários**. Quadro de piora clínica progressiva e síndrome **consuptiva**, necessitando **com urgência** de **tratamento cirúrgico e quimioterapia/radioterapia adjuvante**. Foi **encaminhado para centro de referência oncológica – INCA**, visto o caráter multidisciplinar do quadro oncológico. Foi mencionado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **D41.0 – Neoplasia de comportamento incerto ou desconhecido do rim**.

2. De acordo com documento do Centro Municipal de Saúde (Evento 1\_ANEXO10\_Página 1), não datado e emitido pelo médico  o Autor, de 65 anos de idade, apresenta diagnóstico de **neoplasia maligna secundária de outra localização especificada (CID-10: C79.8)**. Foi **encaminhado à especialidade de oncologia**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. O **câncer** é uma enfermidade que se caracteriza pelo crescimento descontrolado, rápido e invasivo de células com alteração em seu material genético. Muitos



fatores influenciam o desenvolvimento da doença, tanto os de causas externas (meio ambiente, hábitos ou costumes próprios de um ambiente social e cultural) como os de internas (geneticamente pré-determinadas), que resultam de eventos responsáveis por gerar mutações sucessivas no material genético das células, processo que pode ocorrer ao longo de décadas, em múltiplos estágios<sup>1</sup>.

2. **Metástase** é a transferência de uma neoplasia de um órgão ou parte do corpo para outro distante do local primário<sup>2</sup>.

### **DO PLEITO**

1. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>3</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que o **tratamento oncológico** pleiteado **está indicado** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor (Evento 1\_ANEXO8\_Página 1; Evento 1\_ANEXO9\_Página 1; e Evento 1\_ANEXO10\_Página 1).

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre esclarecer que o tratamento pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento clínico de paciente oncológico (03.04.10.002-1) e tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas (03.03.13.006-7).

3. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

4. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Consenso Nacional de Nutrição Oncológica. 2009. 126 p. Disponível em: <[http://www.inca.gov.br/inca/Arquivos/publicacoes/Consenso\\_Nutricao\\_internet.pdf](http://www.inca.gov.br/inca/Arquivos/publicacoes/Consenso_Nutricao_internet.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2022.

<sup>2</sup> BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de metástase. Disponível em: <[http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree\\_id=C04.697.650&term=C04.697.650](http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree_id=C04.697.650&term=C04.697.650)>. Acesso em: 20 set. 2022.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília : Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados (**ANEXO I**).

6. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

7. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**<sup>5</sup>, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017.

8. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou-se que ele foi inserido (**ANEXO II**):

8.1. em **19 de maio de 2022**, para **ambulatório 1ª vez em neurocirurgia - neurocirurgia adulto (exceto coluna)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **chegada confirmada** em **12 de julho de 2022**, às 08:00h, no **Hospital Federal de Bonsucesso**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ .

8.2. em **12 de julho de 2022**, para **ambulatório 1ª vez em neurocirurgia - neurocirurgia (oncologia)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **pendente**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ. Ao visualizar o histórico desta solicitação, observou-se que em **16 de agosto de 2022** a reguladora da central REUNI-RJ **pendenciou** a referida solicitação, sob a justificativa de “... Paciente agendado para urologia (oncologia) em 24/08/2022 07:40 - MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES - HFCCF, de acordo com o provável sítio primário. Aguardamos o parecer da equipe de urologia para avaliar a real necessidade de novo agendamento em neurocirurgia oncologia, uma vez que as imagens de SNC são sugestivas de implantes secundários. Peço que a atenção primária acompanhe este caso ...”.

8.3. em **12 de julho de 2022**, para **ambulatório 1ª vez – cirurgia geral (oncologia)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **cancelada**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ. Ao visualizar o histórico desta

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 20 set. 2022.

<sup>5</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

solicitação, observou-se que em **21 de julho de 2022** a reguladora da central REUNI-RJ **pendenciou** a referida solicitação, sob a justificativa de “... *CID D41 = Urologia* ...”; e em **22 de julho de 2022** o usuário da unidade solicitante Centro Municipal de Saúde Flavio do Couto Vieira **cancelou** a solicitação sob a alegação de “... *reinscrito na fila para urologia em resposta a pendência. CID D41 = Urologia* ...”.

8.4. em **22 de julho 2022**, para **ambulatorio 1ª vez – urologia (oncologia)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **chegada confirmada** em **24 de agosto de 2022**, às 07:40h, no **Hospital Federal Cardoso Fontes**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ .

9. Diante o exposto, considerando que o **Hospital Federal Cardoso Fontes possui habilitação ativa** no CNES para **UNACON** e que, conforme informações colhidas no SER, **confirmou o atendimento** do Suplicante, em **24 de agosto de 2022**, no procedimento **ambulatorio 1ª vez – urologia (oncologia)**, informa-se que é responsabilidade da referida instituição prestar o **atendimento integral em oncologia, preconizado pelo SUS, para o tratamento** da sua condição clínica ou, no caso de impossibilidade, encaminhá-lo à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda.

10. No que tange à instituição de destino pleiteada para o tratamento especializado do Autor – **INCA** (Evento 1\_INIC1\_Página 17), cabe esclarecer que o **fornecimento de informações acerca da indicação às instituições específicas não consta no escopo de atuação deste Núcleo**, considerando que o acesso aos serviços habilitados ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Este é responsável pela regulação das vagas, nas unidades de saúde cadastradas no CNES, sob a modalidade de serviços especializados.

11. Salienta-se ainda que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo.**

**É o parecer.**

**Ao Juízo 1 da Justiça 4.0, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**MARCELA MACHADO DURAO**  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO II**

Visualizar		3805417	19/05/2022 11:00:12	GALDINO ROLDAO DE AGUIAR LOUZEIRO	65 ano(s), 7 meses e 8 dia(s).	RIO DE JANEIRO	SMS CMS FLAVIO DO COUTO VIEIRA AP 33	R900 Lesao intracraniana ocupando espaço	Ambulatório 1º vez em Neurocirurgia - Neurocirurgia Adulto (Exceto Coluna)	Chegada Confirmada	REUNI-RJ	12/07/2022 08:00 - MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	SMS CMS FLAVIO DO COUTO VIEIRA AP 33
Visualizar		3918537	12/07/2022 15:12:13	GALDINO ROLDAO DE AGUIAR LOUZEIRO	65 ano(s), 7 meses e 8 dia(s).	RIO DE JANEIRO	SMS CMS FLAVIO DO COUTO VIEIRA AP 33	D41 Neoplasia de comportamento incerto ou desconhecido dos orgaos urinários	Ambulatório 1º vez em Neurocirurgia (Oncologia)	Pendente	REUNI-RJ	-	SMS CMS FLAVIO DO COUTO VIEIRA AP 33
Visualizar		3918868	12/07/2022 16:05:04	GALDINO ROLDAO DE AGUIAR LOUZEIRO	65 ano(s), 7 meses e 8 dia(s).	RIO DE JANEIRO	SMS CMS FLAVIO DO COUTO VIEIRA AP 33	D41 Neoplasia de comportamento incerto ou desconhecido dos orgaos urinários	Ambulatório 1º vez - Cirurgia Geral (Oncologia)	Cancelada	REUNI-RJ	-	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO
Visualizar		3944269	22/07/2022 15:13:24	GALDINO ROLDAO DE AGUIAR LOUZEIRO	65 ano(s), 7 meses e 8 dia(s).	RIO DE JANEIRO	SMS CMS FLAVIO DO COUTO VIEIRA AP 33	D411 Neoplasia de comportamento incerto ou desconhecido da pelve renal	Ambulatório 1º vez - Urologia (Oncologia)	Chegada Confirmada	REUNI-RJ	24/08/2022 07:40 - MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES - HFCF (RIO DE JANEIRO)	SMS CMS FLAVIO DO COUTO VIEIRA AP 33

Histórico da Solicitação									
Data	Evento	Estado Anterior	Estado Atual	Central regulação	Unidade Executora	Usuário	Lotacao Evento	IP	Observação
12/07/2022 15:12:15	Solicitar	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		Jorge Henrique da Silva Franco	Unidade: SMS CMS FLAVIO DO COUTO VIEIRA AP 33	10.42.0.180	
12/07/2022 15:16:46	Solicitar	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		Jorge Henrique da Silva Franco	Unidade: SMS CMS FLAVIO DO COUTO VIEIRA AP 33	10.42.0.180	Edição da Solicitação
13/07/2022 10:05:38	Pendenciar	Em fila	Pendente	REUNI-RJ		Flavia Leite Policarpo	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	Inseri rem fila de oncologia clinica
19/07/2022 14:54:43	Solicitar	Pendente	Em fila	REUNI-RJ		Jorge Henrique da Silva Franco	Unidade: SMS CMS FLAVIO DO COUTO VIEIRA AP 33	10.42.0.180	Prezados, nao dispomos de Oncologia Clinica como opcao de Insercao. Apos avaliacao dos exames, nossa medica nos orientou a inserir na Oncologia - Cirurgia Geral para avaliacao da necessidade do paciente. Solicitacao 3918868 - Grato
20/07/2022 10:52:23	Pendenciar	Em fila	Pendente	REUNI-RJ		MARYSABEL TAVARES DE LIMA	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	Bom dia! Encontra-se na solicitação de Radioterapia. Alterar o Recurso para Oncologia clinica
26/07/2022 11:26:02	Solicitar	Pendente	Em fila	REUNI-RJ		THAISA DE VASCONCELLOS VIEIRA	Unidade: SMS CMS FLAVIO DO COUTO VIEIRA AP 33	10.42.0.180	,
27/07/2022 10:58:47	Solicitar	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		ALEXANDRE CANTARINO BARBOSA	Unidade: SMS CMS FLAVIO DO COUTO VIEIRA AP 33	10.42.0.180	Edição da Solicitação
27/07/2022 15:39:01	Solicitar	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		ALEXANDRE CANTARINO BARBOSA	Unidade: SMS CMS FLAVIO DO COUTO VIEIRA AP 33	10.42.0.180	Edição da Solicitação
28/07/2022 17:15:07	FollowUP	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		VALERIA SANTOS REIS	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	Risco reclassificado pelo Regulador
28/07/2022 17:15:38	Pendenciar	Em fila	Pendente	REUNI-RJ		VALERIA SANTOS REIS	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	Corrijam o CID C798 ao da patologia primaria
29/07/2022 10:25:54	Solicitar	Pendente	Em fila	REUNI-RJ		ALEXANDRE CANTARINO BARBOSA	Unidade: SMS CMS FLAVIO DO COUTO VIEIRA AP 33	10.42.0.180	Cid alterado conforme solicitacao
02/08/2022 11:15:12	FollowUP	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		Tania Coscarelli Maia	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	Aguardando vaga sistema para oncologia clinica
16/08/2022 16:23:34	Pendenciar	Em fila	Pendente	REUNI-RJ		Clarice Gerbassi	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	Paciente agendado para urologia (oncologia) em 24/08/2022 07:40 - MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES - HFCF (RIO DE JANEIRO), de acordo com o provável sitio primário. Aguardamos o parecer da equipe de urologia para avaliar a real necessidade de novo agendamento em neurocirurgia oncologia, uma vez que as imagens de SMC são sugestivas de implantes secundários. Peço que a atenção primária acompanhe este caso

Histórico da Solicitação									
Data	Evento	Estado Anterior	Estado Atual	Central regulação	Unidade Executora	Usuário	Lotacao Evento	IP	Observação
12/07/2022 16:05:04	Solicitar	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		Jorge Henrique da Silva Franco	Unidade: SMS CMS FLAVIO DO COUTO VIEIRA AP 33	10.42.0.180	
21/07/2022 15:17:26	FollowUP	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		VALERIA SANTOS REIS	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	Risco reclassificado pelo Regulador
21/07/2022 15:17:50	Pendenciar	Em fila	Pendente	REUNI-RJ		VALERIA SANTOS REIS	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	CID D41 = Urologia
22/07/2022 15:37:07	Cancelar	Pendente	Cancelada	REUNI-RJ		ALEXANDRE CANTARINO BARBOSA	Unidade: SMS CMS FLAVIO DO COUTO VIEIRA AP 33	10.42.0.180	REINSERIDO NA FILA PARA UROLOGIA EM RESPOSTA A PENDÊNCIA. CID D41 = Urologia